



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º1.546/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 1740

22 / 04 / 2019

***Autoriza o Poder Executivo a dar em
Permissão de Uso Especial de Bem
Patrimonial do Município e dá outras
providências.***

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso especial de bem patrimonial a título precário e gratuito, à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Terra Boa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 018.946.011/0001-24, com sede na Rua Mônica, s/n.º, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, consistente em uma área de 3.344,44 m², contendo uma edificação de 820,08 m², com instalações elétricas e hidráulicas, pertencente ao Lote de Terras n.º 221-C e 221-D, com área total de 18.592,50 m², com as divisas e confrontações descritas na Matrícula n.º 6041 do CRI desta Comarca, de propriedade do Município.

Parágrafo único – A área de terras a ser destacada em permissão de uso para utilização da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Terra Boa possui as seguintes divisas e confrontações: *Com o alinhamento predial da Rua Mônica no rumo NE 27º30' SO, numa frente de 69,10 metros; seguindo por dentro do lote 221-C e 221-D da Gleba Patrimônio Terra Boa com os seguintes rumos e distâncias: primeiro no rumo NO 62º30' SE, numa extensão de 48,40 metros e seguindo no rumo NE 27º30' SO numa distância de 69,10 metros; finalmente com a Quadra n.º 30 no rumo NO 62º30' SE numa distância de 48,40 metros até o ponto de partida desta descrição.*

Artigo 2º - A permissão de uso especial de que trata o artigo primeiro, terá início à contar da assinatura do contrato de permissão a ser firmado, com término previsto em 31.12.2029, ficando sob os auspícios da ora permissionária todas as despesas com água, luz, telefone, impostos, taxas e demais despesas de custeio e manutenção que vierem a incidir sobre a área e os bens existentes objeto desta permissão.

(Ass)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

§ 1º - Ao término do prazo da permissão de que trata este artigo, poderá ser prorrogada mediante autorização legislativa.

§ 2º - Durante o período de permissão, a permissionária poderá somente utilizar o imóvel única e exclusivamente para o fim a que se destina se estatuto.

Artigo 3º - Sendo a permissionária extinta ou havendo alteração da sua finalidade antes do término do prazo de permissão desta lei, será esta automaticamente revogada, vez que, não se admite transferência da permissão pela permissionária a terceiros.

Artigo 4º - Findo o prazo da permissão sem que haja prorrogação da mesma, o imóvel retornará ao permitente, não tendo a permissionária direito a indenização de qualquer espécie de benfeitoria realizada no imóvel e suas instalações.

Artigo 5º - O Mapa e o Memorial descritivo em anexo, da área do imóvel dado em permissão, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Terra Boa, aos 19 de março de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal